

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Leme e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2017, pelo qual o Município de Leme delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Leme, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 36/2018-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Leme, instituído pela Lei Municipal nº 6.854/2017, reunido em 15 de outubro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 36/2018-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 16 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	12,79	9,59	10,87
De 11 a 20 m ³	m ³	1,46	1,10	1,24
De 21 a 30 m ³	m ³	1,87	1,40	1,59

Observação: os consumos a partir de 30m³ na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	33,67	25,25	28,62
De 11 a 20 m ³	m ³	4,29	3,22	3,65
De 21 a 30 m ³	m ³	6,46	4,84	5,49
De 31 a 50 m ³	m ³	7,89	5,92	6,71
De 51 a 100 m ³	m ³	11,59	8,69	9,85
Acima de 100 m ³	m ³	13,83	10,38	11,76

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 30 m ³	m ³	7,97	5,98	6,78
De 31 a 50 m ³	m ³	8,56	6,42	7,28
De 51 a 100 m ³	m ³	11,29	8,47	9,60
De 101 a 500 m ³	m ³	11,68	8,76	9,93
De 501 a 1000 m ³	m ³	12,46	9,34	10,59
Acima de 1000 m ³	m ³	13,06	9,79	11,10

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m ³ (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 1000 m ³	m ³	8,55	6,41	7,27
Acima de 1000 m ³	m ³	9,16	6,87	7,79

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	28,83	21,62	24,51
De 11 a 20 m ³	m ³	3,09	2,31	2,62
De 21 a 30 m ³	m ³	4,06	3,04	3,45
De 31 a 40 m ³	m ³	5,25	3,94	4,46
De 41 a 50 m ³	m ³	5,33	4,00	4,53
De 51 a 100 m ³	m ³	5,54	4,16	4,71
Acima de 100 m ³	m ³	6,18	4,64	5,25

CATEGORIA ENTIDADES FILANTRÓPICAS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m ³ (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m ³	m ³	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m ³	m ³	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m ³	m ³	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m ³	m ³	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m ³	m ³	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m ³	m ³	7,87	5,90	6,69

Obs.: As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 75% do valor da Água. As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 85% do valor da Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 25,58**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,58) + (5 m³ x R\$ 2,92 = R\$ 14,60)

Tarifa de Água = R\$ 25,58 + R\$ 14,60 = **R\$ 40,18**

2) Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **75% (setenta e cinco por cento)** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 19,18**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 19,18) + (5 m³ x R\$ 2,19 = R\$ 10,95)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,18 + R\$ 10,95 = **R\$ 30,13**

3) Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **85% (oitenta e cinco por cento)** das Tarifas de Água observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima = **R\$ 21,74**

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 21,74) + (5 m³ x R\$ 2,49 = R\$ 12,45)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,74 + R\$ 12,45 = **R\$ 34,19**

4) Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Somatória da Tarifa de Água com a Tarifa de Esgoto correspondente.

a) Tarifa Total (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 25,58 + \text{R\$ } 19,18 = \text{R\$ } 44,76$$

Ou

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 25,58 + \text{R\$ } 21,74 = \text{R\$ } 47,32$$

b) Tarifa Total (Consumo de 15 m³)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 40,18 + \text{R\$ } 30,13 = \text{R\$ } 70,31$$

Ou

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

$$\text{Tarifa Total} = \text{R\$ } 40,18 + \text{R\$ } 34,19 = \text{R\$ } 74,37$$

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	76,50
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	76,50
2	Ligação de água até a calçada - até 8 metros	309,00
3	Ligação de esgoto - até 8 metros	385,70
4	Ligação de água completa - até 8 metros	385,70
5	Ligação de água com rede na calçada	153,17
6	Ligação de esgoto com rede na calçada	153,17
7	Substituição de canalização de água com cavalete	385,70
	Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	Gratuito
8	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro	76,50
	Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	
9	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	603,42
10	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	883,84
11	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município	339,70
	Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	
12	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m ³	17,09
13	Desentupimento de Esgoto na ligação (calçada)	76,12
14	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno por m ²	0,55
15	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,63
15.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,63
15.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno por m ²	0,63
16	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes por m ²	0,55

ITEM	SERVIÇO	VALOR
17	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades por m ²	1,14
18	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	56,02
19	Vistoria e emissão de habite-se	31,40
20	Conserto de calçada em virtude de corte (por m ² , mínimo de 1 m ²)	59,57
21	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	31,92
	b) Motorista	27,66
	c) Pedreiro	26,67
	d) Encanador	27,66
	e) Oficial de Manutenção	26,67
22	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	156,02
	b) Escavadeira Hidráulica	321,65
	c) Caminhão	156,02
	d) Caminhão Munck	321,65
	e) Carreta Prancha	321,65
23	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m ³ (por viagem)	289,38
24	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	176,87
25	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	43,46
26	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	Gratuito
27	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
27.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1	Gratuito
	A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	
28	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m ³)	14,52
29	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
30	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	180,52
Nota:	Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.	

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	30,60
	b) Por lauda excedente	8,85
	c) Buscas por ano	30,60
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,63
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,84

MULTAS		
PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:		
MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:		
1	Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL	
2	Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água	
3	Violação da Caixa Padrão	
4	Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção	
5	Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro	
6	Ausência de Caixa de Areia ou Decantação	
7	Obstrução de Caixa de Galeria	
8	Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL	
9	Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado	
10	Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL	
11	Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo	
11.1	Falta de apresentação de documentação cadastral do imóvel e ou usuário quando requerido pela SAECIL	
12	Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário. A multa aplica-se a todos os envolvidos	
MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:		
13	Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria	
14	Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor	
15	Retirada ou violação do hidrômetro	
16	Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL	
17	Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas	

18	Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
19	Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
20	Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
21	Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
22	Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)
MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:	
23	Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
24	Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
25	Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
26	Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

1º - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.

2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.

3º - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.

4º - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa

5º - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL

6º - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL

7º - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22, 22.1, 22.2, 23, 23.1, 23,2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.